



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Lei 349/2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005

*Janerson J Delfes Furtado, Prefeito de Cerro Negro
No uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei*

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de Cerro Negro, para o exercício financeiro 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **3.770.000,00** (Três milhões, setecentos e setenta mil reais)

Art 2º - O Orçamento estima a Receita em R\$ **3.770.000,00** (Três milhões, setecentos e setenta mil reais), fixando a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ **234.000,00** (Duzentos e trinta e quatro mil reais), para o Poder Executivo o valor de R\$ **3.471.800,00** (Três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) e R\$ **64.200,00** (Sessenta e quatro mil e duzentos reais) para a reserva de contingência.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| | | |
|-------------------------------|------------|---------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | R\$ | 3.550.000,00 |
| 1.1 Receita Tributária | R\$ | 169.000,00 |
| 1.2 Receita Patrimonial | R\$ | 3.000,00 |
| 1.3 Receita Agropecuária | R\$ | 57.000,00 |
| 1.4 Receita de Serviços | R\$ | 10.000,00 |
| 1.5 Transferências Correntes | R\$ | 3.294.000,00 |
| 1.6 Outras Receitas Correntes | R\$ | 17.000,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 220.000,00 |
| 2.1 Alienação de Bens | R\$ | 20.000,00 |
| 2.2 Transferências de Capital | R\$ | 200.000,00 |
| S O M A | R\$ | 4.193.000,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R\$ | 423.000,00 |
| T O T A L | R\$ | 3.770.000,00 |

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, assim distribuídas:



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| | Valor R\$ |
|--|---------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores | 234.000,00 |
| 02 - Gabinete do Prefeito | 110.000,00 |
| 03 - Secretaria de Administração e Finanças | 560.000,00 |
| 04 - Secretaria de Desenvolvimento Rural | 242.000,00 |
| 05 - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo | 1.165.000,00 |
| 06 - Secretaria de Urbanismo e Transporte | 380.000,00 |
| 07 - Encargos Gerais | 252.000,00 |
| 08 - Fundo Municipal de Saúde | 688.000,00 |
| 13 - Fundo Municipal de Assistência Social | 78.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 61.000,00 |
| TOTAL | 3.770.000,00 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | Valor R\$ |
|------------------------------|---------------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 234.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 670.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 78.000,00 |
| 10 - SAÚDE | 688.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 1.153.000,00 |
| 13 - CULTURA | 12.000,00 |
| 15 - URBANISMO | 20.000,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 6.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 242.000,00 |
| 25 - ENERGIA | 8.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 346.000,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 252.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 61.000,00 |
| TOTAL | 3.770.000,00 |

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|--|-------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 3.145.500,00 |
| 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 1.605.000,00 |
| 3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida | R\$ 2.000,00 |
| 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes | R\$ 1.538.500,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 563.500,00 |
| 4.4.00.00 - Investimentos | R\$ 343.500,00 |
| 4.6.00.00 - Amortização da Dívida | R\$ 220.000,00 |
| 9.9.99.99 - Reserva de Contingência | R\$ 61.000,00 |
| SOMA | R\$ 3.770.000,00 |



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção, orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 31/10/2004 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2005 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art 4º - Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados através de Decretos do Executivo, mantendo sempre a mesma finalidade ali consignada.

Art 5º - O Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação
- II - a anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art 9º - Durante o exercício de 2005 o Executivo poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei

Art 10º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art 11º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, mediante prévia autorização legislativa.

Art 12º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 20 de Janeiro de 2005


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada em 20 de Janeiro de 2005


Luiz Irineu Pucci
Secretário Adm/Finanças